



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº 290, DE 2025

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2025
DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “Altera o inciso IV do artigo 84 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2025, tem por escopo alterar o inciso IV do artigo 84 da Lei Municipal nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém, e dá outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que o projeto visa promover uma ampliação humanitária do período de licença por falecimento, garantindo ao servidor tempo adequado para enfrentar o luto, sem prejuízo ao desempenho de suas funções, além de aproximar a legislação municipal das práticas modernas adotadas por outras administrações públicas no âmbito nacional.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente da 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada em 03 de novembro de 2025, nos termos regimentais.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Observa-se que o parecer jurídico mencionou eventual vício de iniciativa, sendo necessário alteração no projeto, para readequação textual.

Destaca-se que, presente à reunião, o autor manifestou interesse em readequar o texto da propositura.

Assim, não havendo objeção quanto à providência solicitada, esta Comissão entende que a matéria deve ser devolvida ao autor para as devidas correções e, após as alterações cabíveis, retornar à análise e manifestação das Comissões Permanentes competentes.

Remeta-se ao Gabinete do autor.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei Complementar nº 13, de 2025, seguir para o Gabinete do autor para as readequações necessárias.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 27 de novembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 330030003400320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **05/12/2025 15:41**

Checksum: **204DD0A2FBB797611881AA5D2ADCB18BB46157070CB741775B247E44F853B3C5**

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em **05/12/2025 15:45**

Checksum: **B8B674E1807242BEEFE23118D40757983F355A7501D8454049552B50CEE2F59**